

Cuiabá, 29 de Setembro de 2017.

De: ASSESSORIA TÉCNICA SEOCI/MT

Assessor Técnico: Gerson da Silva Barros - Matrícula: MT468PS

Para: SUPERVISÃO DA SEOCI/MT - Seção de Projetos e Obras Civas de Mato Grosso

Assunto: Análise de documentos e planilhas da licitante Marinari Construtora Ltda-ME

Pregão: 31/2017

Prezado Senhor Supervisor:

- 1) Em análise aos documentos apresentados pela licitante acima referenciada, eis o nosso parecer:
 - 1.1 – Quanto a planilha de Composições de Custos Unitários (Anexo-E) e a Planilha Final (Anexo A), ambas apresentadas em formato eletrônico (excel) pela licitante, existem algumas discrepâncias:
 - a) Item 2.1.1 (Comp. 2) da Planilha Final, Anexo A - está com valor unitário de R\$ 10,00, mas na Planilha de Composição (Anexo E) o valor unitário é de R\$ 2,20;
 - b) Item 2.1.7 (Comp. 6) da Planilha Final, Anexo A - está com valor unitário de R\$ 250,00, mas na Planilha de Composição (Anexo E) o valor unitário é de R\$ 137,90;
 - c) Item 3.1.1 (Comp. 7) da Planilha Final, Anexo A - está com valor unitário de R\$ 0,91, mas na Planilha de Composição (Anexo E) o valor unitário é de R\$ 0,55;
 - d) Item 3.1.3 (Comp. 8) da Planilha Final, Anexo A - está com valor unitário de R\$ 100,00, mas na Planilha de Composição (Anexo E) o valor unitário é de R\$ 80,00;
 - e) Item 3.1.4 (Comp. 9) da Planilha Final, Anexo A - está com valor unitário de R\$ 21,30, mas na Planilha de Composição (Anexo E) o valor unitário é de R\$ 32,38;
 - f) Item 3.1.5 (Comp. 9) da Planilha Final, Anexo A - está com valor unitário de R\$ 21,30, mas na Planilha de Composição (Anexo E) o valor unitário é de R\$ 32,38;
 - g) Item 3.1.6 (Comp. 9) da Planilha Final, Anexo A - está com valor unitário de R\$ 21,30, mas na Planilha de Composição (Anexo E) o valor unitário é de R\$ 32,38;

- h) Item 3.1.7 (Comp. 9) da Planilha Final, Anexo A - está com valor unitário de R\$ 21,30, mas na Planilha de Composição (Anexo E) o valor unitário é de R\$ 32,38;
- i) Item 4.1.2 (Comp. 10) da Planilha Final, Anexo A - está com valor unitário de R\$ 45,00, mas na Planilha de Composição (Anexo E) o valor unitário é de R\$ 23,50;
- j) Item 4.1.4 (Comp. 10) da Planilha Final, Anexo A - está com valor unitário de R\$ 45,00, mas na Planilha de Composição (Anexo E) o valor unitário é de R\$ 23,50;
- k) Item 4.1.6 (Comp. 10) da Planilha Final, Anexo A - está com valor unitário de R\$ 21,30, mas na Planilha de Composição (Anexo E) o valor unitário é de R\$ 23,50;
- l) Item 6.1.9 (Comp. 23) da Planilha Final, Anexo A - está com valor unitário de R\$ 2,90, mas na Planilha de Composição (Anexo E) o valor unitário é de R\$ 4,56;
- m) Item 6.1.10 (Comp. 25) da Planilha Final, Anexo A - está com valor unitário de R\$ 2,82, mas na Planilha de Composição (Anexo E) o valor unitário é de R\$ 2,83;
- n) Item 7.1.14 (Comp. 28) da Planilha Final, Anexo A - está com valor unitário de R\$ 100,00, mas na Planilha de Composição (Anexo E) o valor unitário é de R\$ 229,64;
- o) Item 8.1.1 (Comp. 20) da Planilha Final, Anexo A - está com valor unitário de R\$ 1,70, mas na Planilha de Composição (Anexo E) o valor unitário é de R\$ 1,50;
- p) Item 8.1.3 (Comp. 20) da Planilha Final, Anexo A - está com valor unitário de R\$ 1,70, mas na Planilha de Composição (Anexo E) o valor unitário é de R\$ 1,50;
- q) Item 8.1.4 (Comp. 21) da Planilha Final, Anexo A - está com valor unitário de R\$ 8,30, mas na Planilha de Composição (Anexo E) o valor unitário é de R\$ 5,20;
- r) Item 9.1.4 (Comp. 21) da Planilha Final, Anexo A - está com valor unitário de R\$ 8,30, mas na Planilha de Composição (Anexo E) o valor unitário é de R\$ 5,20;
- s) Item 10.1.1 (Comp. 22) da Planilha Final, Anexo A - está com valor unitário de R\$ 115,00 mas na Planilha de Composição (Anexo E) o valor unitário é de R\$ 113,86;
- t) Item 10.1.2 (Comp. 20) da Planilha Final, Anexo A - está com valor unitário de R\$ 3,50, mas na Planilha de Composição (Anexo E) o valor unitário é de R\$ 1,50;
- u) Item 10.1.3 (Comp. 26) da Planilha Final, Anexo A - está com valor unitário de R\$ 20,00, mas na Planilha de Composição (Anexo E) o valor unitário é de R\$ 30,88;
- v) Item 10.1.4 (Comp. 26) da Planilha Final, Anexo A - está com valor unitário de R\$ 20,00, mas na Planilha de Composição (Anexo E) o valor unitário é de R\$ 30,88;
- w) Item 11.1.1 (Comp. 29) da Planilha Final, Anexo A - está com valor unitário de R\$ 0,99, mas na Planilha de Composição (Anexo E) o valor unitário é de R\$ 2,10;
- x) Item 11.1.2 (Comp. 27) da Planilha Final, Anexo A - está com valor unitário de R\$ 540,74, mas na Planilha de Composição (Anexo E) o valor unitário é de R\$ 614,24;

- 1.2 Quanto aos valores de mão de obras para formações de preços da licitante e demonstrados na sua planilha de Composições de Custos Unitários (Anexo-E), também existem algumas discrepâncias em relação as mão de obras contida no SINAPI e na Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 entre o Sindicato das Industrias da Construção do Estado de Mato Grosso, CNPJ n. 03.008.109/0001-63 e SINDICATO DOS TRABALHADORES IND. CONSTRUCAO CIVIL CUIABA, CNPJ n. 03.004.876/0001-02, pois na Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 ficou assentado os seguintes valores mínimos:

Fica estabelecido a partir de 1º de Maio de 2017, os seguintes pisos salariais a serem pagos para os Trabalhadores de Obras abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho:

FUNÇÃO	POR MÊS-R\$	POR HORA-R\$
a) Almojarife	1.478,40	6,72
b) Apontador	1.192,40	5,42
c) Eletricista	1.529,00	6,95
d) Encanador	1.529,00	6,95
d) Encarregado	1.980,00	9,00
e) Meio Oficial / Meia Colher	1.192,40	5,42
f) Profissionais: Armador, Carpinteiro, Pedreiro, Pintor, Gesseiro de Obra e Demais Profissionais	1.478,40	6,72
g) Servente e Ajudante	1.100,00	5,00
h) Vigia	1.100,00	5,00

Parágrafo Único: Nenhum trabalhador da Construção Civil, que atue em canteiro de obra, sejam elas tomadoras de serviços ou terceirizadas, não poderá receber salário menor que o piso salarial já estabelecido, observadas as funções acima descritas, devendo ainda cumprir as disposições contidas na presente Convenção Coletiva.

- a) Na Composição Nº 01 a licitante referenciou o C001-ADMIN (memória de cálculo do custo da administração da obra – Anexo F), Código 90778 (ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES) cujo valor no SINAPI/06/2017 é R\$ 88,09/h, mas a mesma compôs com R\$ 49,0535/h.
- b) Na Composição Nº 01 a licitante referenciou o C001-ADMIN (memória de cálculo do custo da administração da obra – Anexo F), Código 90780 (MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES) cujo valor no SINAPI/06/2017 é R\$ 28,28/h, mas a mesma compôs com R\$ 15,00/h.
- c) Na Composição Nº 02 a licitante referenciou o Código 88239 (AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES) cujo valor no SINAPI/06/2017 é R\$ 14,00/h, mas a mesma compôs com R\$ 0,40/h, isto é, também está aquém do valor da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 acima referenciado;
- d) Na Composição Nº 02 a licitante referenciou o Código 88262 (CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES) cujo valor no SINAPI/06/2017 é R\$ 17,07/h, mas a mesma compôs com R\$ 0,60/h, isto é, também está aquém do valor da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 acima referenciado;
- e) Na Composição Nº 06 a licitante referenciou o Código 88316 (SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES) cujo valor no SINAPI/06/2017 é R\$ 13,96/h, mas a mesma compôs com R\$ 4,127/h, isto é, também está aquém do valor da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 acima referenciado;

- f) Na Composição Nº 06 a licitante referenciou o Código 88262 (CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES) cujo valor no SINAPI/06/2017 é R\$ 17,07/h, mas a mesma compôs com R\$ 6,4/h, isto é, também está aquém do valor da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 acima referenciado;
- g) Na Composição Nº 07 a licitante referenciou o Código 88316 (SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES) cujo valor no SINAPI/06/2017 é R\$ 13,96/h, mas a mesma compôs com R\$ 6,99/h, isto é, também está aquém do valor da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 acima referenciado;
- h) Na Composição Nº 08 a licitante referenciou o Código 88309 (PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES) cujo valor no SINAPI/06/2017 é R\$ 17,16/h, mas a mesma compôs com R\$ 8,00/h, isto é, também está aquém do valor da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 acima referenciado;
- i) Na Composição Nº 08 a licitante referenciou o Código 88316 (SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES) cujo valor no SINAPI/06/2017 é R\$ 13,96/h, mas a mesma compôs com R\$ 5,35/h, isto é, também está aquém do valor da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 acima referenciado;
- j) Na Composição Nº 10 a licitante referenciou o Código 88316 (SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES) cujo valor no SINAPI/06/2017 é R\$ 13,96/h, mas a mesma compôs com R\$ 5,942/h, isto é, também está aquém do valor da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 acima referenciado;
- k) Na Composição Nº 11 a licitante referenciou o Código 88316 (SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES) cujo valor no SINAPI/06/2017 é R\$ 13,96/h, mas a mesma compôs com R\$ 4,60/h, isto é, também está aquém do valor da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 acima referenciado;
- l) Na Composição Nº 13 a licitante referenciou o Código 88262 (CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES) cujo valor no SINAPI/06/2017 é R\$ 17,07/h, mas a mesma compôs com R\$ 4,8/h, isto é, também está aquém do valor da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 acima referenciado;
- m) Na Composição Nº 13 a licitante referenciou o Código 88309 (PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES) cujo valor no SINAPI/06/2017 é R\$ 17,16/h, mas a mesma compôs com R\$ 4,80/h, isto é, também está aquém do valor da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 acima referenciado;
- n) Na Composição Nº 13 a licitante referenciou o Código 88316 (SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES) cujo valor no SINAPI/06/2017 é R\$ 13,96/h, mas a mesma compôs com R\$ 3,6/h, isto é, também está aquém do valor da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 acima referenciado;
- o) Na Composição Nº 14 a licitante referenciou o Código 88262 (CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES) cujo valor no SINAPI/06/2017 é R\$ 17,07/h, mas a mesma compôs com R\$ 5,2/h, isto é, também está aquém do valor da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 acima referenciado;
- p) Na Composição Nº 14 a licitante referenciou o Código 88309 (PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES) cujo valor no SINAPI/06/2017 é R\$ 17,16/h, mas a

mesma compôs com R\$ 5,2/h, isto é, também está aquém do valor da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 acima referenciado;

- q) Na Composição Nº 14 a licitante referenciou o Código 88316 (SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES) cujo valor no SINAPI/06/2017 é R\$ 13,96/h, mas a mesma compôs com R\$ 4,8/h, isto é, também está aquém do valor da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 acima referenciado;
- r) Na Composição Nº 15 a licitante referenciou o Código 88309 (PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES) cujo valor no SINAPI/06/2017 é R\$ 17,16/h, mas a mesma compôs com R\$ 5,8/h, isto é, também está aquém do valor da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 acima referenciado;
- s) Na Composição Nº 15 a licitante referenciou o Código 88316 (SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES) cujo valor no SINAPI/06/2017 é R\$ 13,96/h, mas a mesma compôs com R\$ 3,2/h, isto é, também está aquém do valor da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 acima referenciado;
- t) Na Composição Nº 16 a licitante referenciou o Código 88316 (SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES) cujo valor no SINAPI/06/2017 é R\$ 13,96/h, mas a mesma compôs com R\$ 4,00/h, isto é, também está aquém do valor da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 acima referenciado;
- u) Na Composição Nº 20 a licitante referenciou o Código 88309 (PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES) cujo valor no SINAPI/06/2017 é R\$ 17,16/h, mas a mesma compôs com R\$ 4,8/h, isto é, também está aquém do valor da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 acima referenciado;
- v) Na Composição Nº 20 a licitante referenciou o Código 88316 (SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES) cujo valor no SINAPI/06/2017 é R\$ 13,96/h, mas a mesma compôs com R\$ 4,6/h, isto é, também está aquém do valor da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 acima referenciado;
- w) Na Composição Nº 21 a licitante referenciou o Código 88309 (PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES) cujo valor no SINAPI/06/2017 é R\$ 17,10/h, mas a mesma compôs com R\$ 6,8/h, isto é, também está aquém do valor da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 acima referenciado;
- x) Na Composição Nº 21 a licitante referenciou o Código 88316 (SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES) cujo valor no SINAPI/06/2017 é R\$ 13,96/h, mas a mesma compôs com R\$ 4,6/h, isto é, também está aquém do valor da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 acima referenciado;
- y) Na Composição Nº 22 a licitante referenciou o Código 88315 (SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES) cujo valor no SINAPI/06/2017 é R\$ 16,38/h, mas a mesma compôs com R\$ 10,8/h, isto é, também está aquém do valor da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 acima referenciado;
- z) Na Composição Nº 22 a licitante referenciou o Código 88316 (SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES) cujo valor no SINAPI/06/2017 é R\$ 13,96/h, mas a mesma compôs com R\$ 9,8/h;

Vale destacar que os valores da composição da licitante já estão com todos os encargos obrigatórios e acessórios, enquanto que os da Convenção Coletiva 2017/2018 estão sem os encargos.

1.3 Quanto aos custos de materiais e equipamentos para formações de preços da licitante e demonstrada na sua planilha de Composições de Custos Unitários (Anexo-E), também existem algumas discrepâncias em relação às referências contidas no SINAPI:

- a) No item 7 da Composição Nº 13 a licitante referenciou o Código 34492 (CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C20, COM BRITA 0 E 1) cujo valor no SINAPI/06/2017 é R\$ 300,87/m³, mas a mesma compôs com R\$ 125,62/m³;
- b) No item 10 da Composição Nº 14 a licitante referenciou o Código 34492 (CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C20, COM BRITA 0 E 1) cujo valor no SINAPI/06/2017 é R\$ 300,87/m³, mas a mesma compôs com R\$ 247,27/m³;
- c) No item 3 da Composição Nº 15 a licitante referenciou o Código 88629 (ARGAMASSA TRAÇO 1:3) cujo valor no SINAPI/06/2017 é R\$ 390,47/m³, mas a mesma compôs com R\$ 50,00/m³;
- d) No item 4 da Composição Nº 15 a licitante referenciou o Código 370 (AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE) cujo valor no SINAPI/06/2017 é R\$ 60,00/m³, mas a mesma compôs com R\$ 30,00/m³;
- e) No item 2 da Composição Nº 17 a licitante excluiu o item do Código IC (insumo) 5632 (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - CHI DIURNO. AF_06/2014) cujo valor no SINAPI/06/2017 é R\$ 47,94/CHI, mas a mesma compôs com R\$ 00,00/CHI;

1.4 – O Edital do Pregão 31/2017, na Seção VII, versa sobre as condições de habitação:

7.01 (...)

7.02 – Serão exigidos os seguintes documentos

7.02.1 – (...);

7.02.2 – (...);

7.02.3 – Qualificação técnica;

(...)

7.02.7 - Declaração de que estarão disponíveis para a execução da obra todas as instalações de canteiro, máquinas, equipamentos e pessoal especializado, que se responsabilizará pelos trabalhos, inclusive perante o CREA/CAU, necessários ao cumprimento do objeto desta licitação (conforme modelo no Anexo II deste Edital).

7.05 A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

7.05.1 Registro ou inscrição, no respectivo conselho profissional (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU), da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados;

7.05.1.1 No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no respectivo conselho profissional do Estado de Mato Grosso, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

7.05.2 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de:

7.05.2.1 Quanto à capacitação técnico-profissional:

7.05.2.1.1 Comprovação da licitante de possuir em sua Equipe Técnica, profissionais de nível superior com formação em engenharia civil ou arquitetura, devidamente inscritos no respectivo conselho profissional, detentores de Atestado de Capacidade Técnico Profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no respectivo conselho profissional ou Certidão de Acervo Técnico – CAT emitidos pelo respectivo conselho profissional, com dados e informações suficientes para comprovar que o profissional que atuará como responsável técnico tenha sido responsável por execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação. Consideram-se parcela de maior relevância e valor significativo:

7.05.2.1.1.1 Execução de pavimentação de concreto de no mínimo 100 m2.

7.05.2.2 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta.

Assim, a licitante por ocasião do envio da sua proposta para a Administração (SJMT) não enviou os documentos dos itens 7.02.7, 7.05.1, 7.05.2.1.1, 7.05.2.1.1.1 e 7.05.2.2, eis que os mesmos comprovariam a sua capacidade técnica para este objeto.

Às suas considerações e providências.




Gerson da Silva Barros
Assessor Técnico – Mat.: MT468PS
Arq./EngSeg - Seção Judiciária de Mato Grosso - MT
Telefone: (65) 3614-5879 - gerson.barros@trf1.jus.br